



PREFEITURA DE LAJINHA

Lei Ordinária nº 1783, de 18 de dezembro de 2023

"Dispõe sobre a alteração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2023, e autorização para abertura de crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação e superávit financeiro, e dá outras providências".

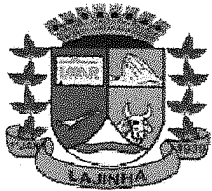
O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº. 1.727, de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o orçamento anual, estima à receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, para o exercício de 2023.

Art. 2º O inciso I, do art. 2º, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.727/2022, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Abrir Créditos Suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da Despesa Total fixada no Orçamento do Município, mediante decreto do Executivo e respeitadas às prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, podendo incluir novas fontes de recursos e elemento de despesa se for necessário, mediante utilização de recursos proveniente de:

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de excesso de arrecadação, até o total apurado, na forma do artigo 41, 1, e artigo 43, §1º, II, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.



PREFEITURA DE **LAJINHA**

Art. 4º. O crédito mencionado no artigo anterior decorre de excesso de arrecadação apurado em todas as fontes de recursos, na forma do artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar decorrente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, até o total apurado, na forma do artigo 41, 1, e artigo 43, §1º, I, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º. O crédito mencionado no artigo anterior decorre da diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no exercício de 2022, na forma do artigo 43, 53º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários no exercício de 2023.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal